

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timb  do Sul

LEI N  434 DE 11 DE MARÇO DE 1988.

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS FUNCIONÁ-
RIOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E AOS I-
NATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMB  DO SUL.

Faço saber a t dos os habitantes do Municipio
que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica concedido um reajuste da ordem de 20% (vin-
te por cento), aos funcion rios do Quadro Permanente de Pessoal cong-
tantes do anexo I da Lei n  303, de 20 de Setembro de 1983, e aos I-
nativos .

Artigo 2 - Fica excluído do reajuste de que trata o artigo
anterior, os pensionistas, cujo reajuste se dar  de conformidade com
a legisla o Municipal em vigor.

Artigo 3 - Fica alterado o valor da pens o especial de que
trata o artigo 2  da Lei n  289 de 02.12.82 , de dois sal rios m ni-
mos regionais, para dois e meio sal rios m nimos de refer ncia e i-
gualmente alterado o artigo 1  da portaria n  004 de 01.08.76 de
70% (setenta por cento) para 100% (cem por cento) do sal rio m nimo
de refer ncia, referente a remunera o de aposentadoria.

Artigo 4 - A partir de 1  de mar o de 1988, os reajustes dos
sal rios dos funcion rios do Quadro Permanente de Pessoal e dos ina-
tivos normais, passa a ser o  ndice fixado pelo Governo Federal, a -
trav s da Unidade de Refer ncia de Pre os -URP.

Artigo 5 - O valor do sal rio fam lia a ser pago aos funcio-
n rios Municipais, ser  o constante do artigo 3  da Lei n  418 de
1987, em vigor.

Artigo 6 - SUPREMIDO.

PARAGRAFO  NICO - SUPREMIDO

Artigo 7 - SUPREMIDO.

Artigo 8 - As despesas decorrentes da presente Lei, corre -



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

rão à conta dos itens próprios, inseridos no orçamento vigente.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul, 11 de Março de 1988.

Iduino Mondardo
IDUINO MONDARDO - Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra:

Moacir Mario Rovaris
MOACIR MARIO ROVARIS - Secretário Geral
em Exercício.